

LEI Nº 1827/2018

DATA: 27.09.2018

SÚMULA: Autoriza a administração municipal a prestar serviços com máquinas e caminhões do Município aos munícipes do Perímetro Urbano e Rural de Itapejara D'Oeste, Pr. e da outras providencias.

Considerando que no Município de Itapejara D'Oeste não existem empresas organizadas com estrutura para a prestação de determinados tipos de serviços de infraestrutura que visem o progresso, o desenvolvimento e bem estar dos munícipes;

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços com máquinas e caminhões de propriedade do município, nas áreas urbanas e rural conforme a tabela disposta no Inciso IV.

Art. 2º - Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados por servidores municipais e obedecendo as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços públicos próprios do município.

II – Os pedidos serão analisados pelo Departamento Municipal de Obras e Viação, e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que farão a verificação “in loco” dos serviços e posteriormente emitirão a ordem para emissão de guia de recolhimento referente aos serviços a serem prestados.

III – O atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição ou de acordo com a região em que as máquinas estiverem por questões de economia/distancia para o deslocamento.

IV - A autorização de execução do serviço será expedida pelo Diretor do Departamento de Obras e Viação, após o recebimento da guia de recolhimento, observando-se os valores da seguinte tabela:

Maquinas e equipamentos	Preço	Hora/Unidade/Taxa
Motoniveladora	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Rolo Compactador	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Retro Escavadeira	R\$ 60,00 (sessenta reais)	1 hora
Trator de Esteira	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Escavadeira Hidráulica	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	1 hora
Pá Carregadeira	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Carga de Terra, Cascalho ou Rachão	R\$ 40,00 (quarenta reais)	Unidade
Caçamba de Entulhos	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Unidade
Enterrar animais	R\$ 40,00 (quarenta reais)	Taxa

Art. 3º - As cargas de terra, cascalho ou rachão deverão ter local de retirada fornecida pelo interessado, ficando o mesmo responsável por negociar com o proprietário caso ele não seja o proprietário do imóvel.

Art. 4º - A quantidade de serviços a serem prestados estará limitada a suprir tão somente as necessidades básicas para a viabilização de obras ou empreendimentos, dando-se prioridade as melhorias de acesso ao escoamento de produção agropecuária em caso de se tratar de obras no meio rural.

Art. 5º - A tabela de preços constante do Art. 2º desta Lei será reajustada anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou extraordinariamente, quando verificadas aumentos consideráveis nos combustíveis e/ou de outros custos de manutenção dos equipamentos utilizados.

Art. 6º - Poderão ser dispensados os pagamentos dos serviços prestados quando abrangidos por projetos que visem além do desenvolvimento, à geração de empregos por parte do empreendimento beneficiado, especialmente aos ligados ao Setor Industrial.

§ 1º A isenção também poderá ser concedida, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em propriedades rurais do interior do Município, especialmente naquelas onde há barracões de aviários e de criação de vacas leiteiras.

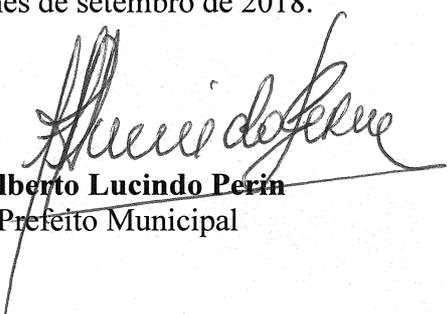
Art. 7º - Poderão ainda ser dispensados os pagamentos relacionados aos serviços de proteção de fontes e drenagem de esgotos quando se tratar de pessoas carentes e que se enquadrem na Lei de benefícios eventuais.

Art. 8º - Será disponibilizado ainda serviços de abastecimento de água com veículos do município em situação emergencial, abastecendo as residências e eventuais instalações agropecuárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.



Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal